

**CONTRATO N.º 06/2019, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA OLIVEIRA & TIGRE LTDA ME PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA CANTINA CAMPUS DE EUNÁPOLIS, CONFORME O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS EUNÁPOLIS, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 10.764.307/0010-03, neste ato representado pelo seu Diretor Geral *Pro Tempore* **Profº Fabíolo Moraes Amaral**, RG nº 982.829.489-00 SSP/BA, CPF nº 838217168 SSP/BA, residente nesta cidade, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 2.808, de 29/08/2018, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **OLIVEIRA & TIGRE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Avenida Ipiranga, nº 66, Pátio interno da COOEDUC, Santa Lúcia, neste município de Eunápolis/Bahia, CEP: 45.822-180, neste ato representada pela Senhora **ELIZABETE ALVES DE OLIVEIRA TIGRE**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 08442302 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 927.661.535-10, residente e domiciliada na Rua Guaratinga, nº 53, Centro, neste município de Eunápolis/BA. CEP: 45.820-055, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, de acordo com as disposições contidas do Edital de Concorrência nº 01/2019, constante do processo nº 23291.000438/2019-83, sujeitando-se no que couber, aos termos das Leis n.ºs. 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.069, de 26 de junho de 1995; 9.648 de 27 de maio de 1998; 10.192. de 14 de fevereiro de 2001, do Decreto 3.722 de 09 de janeiro de 2001 e da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do MARE, Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso de um espaço de 40m<sup>2</sup> para exploração dos serviços de cantina do Campus Eunápolis de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico Anexo I do Edital de Concorrência nº 01/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Nos termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA, na Concorrência nº 01/2019 devidamente aprovada e homologada em todas as suas vias e anexos, que ficam



fazendo parte integrante deste CONTRATO, a CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de PREÇO UNITÁRIO e que, de uma maneira geral, compreendem: EDITAL, e tudo de acordo com as determinações administrativas e demais especificações expressa que também passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO MENSAL DA CONCESSÃO**

3.1. Pela concessão de uso remunerado do espaço na exploração da cantina, objeto do presente contrato, a contratada pagará ao Campus Eunápolis, nas condições e valores estabelecidos na proposta, aprovada pelo Campus Eunápolis e parte integrante do Contrato, o valor mensal global de R\$ **2.750,55** (dois mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. A cobrança com as despesas com água e luz, estão inclusas no valor do global da proposta.

3.3. Ficarão ao encargo da CONTRATADA todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao IFBA a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

3.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente pela CONTRATADA, até o décimo dia útil, subsequente ao trigésimo dia da assinatura do contrato, no valor correspondente à concessão de uso remunerada do espaço.

3.5. Os valores correspondentes a esta cláusula, deverão ser recolhidos na CONTA ÚNICA DE CADA CAMPUS, através de GRU emitida pelo setor de Administração ou através do sitio eletrônico <http://tesouro.fazenda.gov.br>.

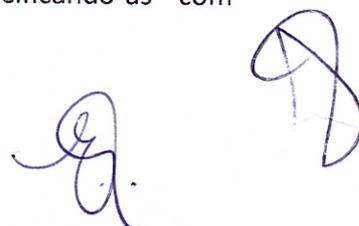
3.6. O atraso no cumprimento do pagamento acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor principal, acrescido de juros demora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A funcionar de segunda a sexta-feira das 06:30 às 21:30 aos sábados das 06:30 às 11:30, e eventualmente aos domingos e feriados sob comunicação expressa da Administração do Campus Eunápolis com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

4.2. À critério da Administração do Campus, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais.

4.3. Fornecer lanches e outros, colocando tabelas e especificando-as com discriminação, com os respectivos preços;



4.4. Manter os preços no mínimo 5% (cinco por cento) menor que os das lanchonetes comuns, excetuando-se os produtos tabelados por Órgão Oficial. A tabela de preços deverá ser elaborada em Reais, não podendo sofrer qualquer tipo de reajuste sem a devida autorização da Direção do Campus.

4.5. Não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

4.6. Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.7. Manter limpas as áreas internas e externas. Deverá ser feita dedetização da cantina a cada 06 (seis) meses;

4.8. Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos Serviços Contratados, às normas Secretária da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias contidas, quanto ao armazenamento de gêneros, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.

4.9. Manter os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, identificados, através de crachá com fotografia recente.

4.10. Afixarem lugar visível, a tabela de preços dos lanches e demais produtos, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

4.11. Não fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também, a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas que atrapalhem os ambientes de trabalho.

4.12. A somente instalar ventiladores e ar condicionado mediante prévia autorização da Concedente.

4.13. Assumir todos os encargos quando da Instalação de linha telefônica, após autorização da Concedente.

4.14. A CONCESSIONÁRIA manterá o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços.

4.15. Preparar alimentos exclusivamente para a venda no local objeto da licitação.

4.16. A realizar a lavagem das frutas em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante.



4.17. A não instalar equipamentos industriais de grande porte para produzir alimentos;

4.18. A CONCESSIONÁRIA deverá manter instalações e equipamentos da cantina sempre impecavelmente limpos.

4.19. Não utilizar os utensílios, mesas, balcões ou qualquer outro objeto de madeira que estiverem em contato direto com o alimento. A CONCESSIONÁRIA deverá usar somente utensílios de inox, acrílico transparente, porcelana, vidro ou descartáveis.

4.20. Os utensílios (louças, copos, talheres, etc.) deverão ser adequados aos tipos de lanches servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene.

4.21. A CONCESSIONÁRIA deverá atender as alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo Fiscal de Contratos ou Direção Geral.

4.22. A CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pela Comissão ou por usuário da cantina.

4.23. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

4.24. Toda e qualquer saída ou entrada de veículos, de equipamentos da CONCESSIONÁRIA da sede deverá se precedida de identificação e registro em livro de registro localizado na portaria do prédio ou outra forma de controle considerada conveniente e adequada pela CONCEDENTE.

4.25. A CONCESSIONARIA zelará para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Campus que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer empregado que julgar conveniente.

4.26. Ressarcir a entidade licitante – Campus Eunápolis, por qualquer dano/prejuízo que vier a causar durante a execução do contrato, em decorrência de culpa ou dolo de seus prepostos.

4.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.28. Até o 15º dia de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao servidor designado pelo Campus Eunápolis (FISCAL DO CONTRATO), o recibo do depósito realizado na conta única IFBA/CAMPUS DE EUNÁPOLIS referente à concessão de uso.

4.29. Ao final deste contrato, quando da entrega a área e dos equipamentos pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

4.30. Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que se encontram descritos no projeto Básico.

4.31. Apresentar para a CONCEDENTE, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades da Cantina, a relação dos seus empregados que prestarão serviços, bem como qualquer alteração e atualização.

4.32. Fornecer ao Campus Eunápolis o cadastro de seus fornecedores para controle com os seguintes dados: CNPJ; NOME; ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa jurídica), e NOME; RG; CPF, ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa física).

4.33. Manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.

4.34. Cumprir todas as condições que estão expressas no Projeto Básico, que constitui o Anexo I deste contrato.

4.35. Apresentar autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2. Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

5.4. Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina.

5.5. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

5.6. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual;



- 5.7. A Concedente mantém 02 postos de vigilância para os três turnos no Campus Eunápolis. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à Cantina não impõe à Concedente qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequência por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 5.8. Executar o contrato acompanhado e fiscalizado por fiscal de contrato posteriormente designado, que terão as seguintes funções:
- 5.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93).
- 5.10. Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto;
- 5.11. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;
- 5.12. Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas na cláusula segunda e terceira do contrato.
- 5.13. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- 5.14. Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- 5.15. Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades.
- 5.16. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.17. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;
- 5.18. Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;
- 5.19. Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches;
- 5.20. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação de alimentos;
- 5.21. A Fiscalização se efetivará na Cantina por prepostos do Campus Eunápolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, previamente designados.
- 5.22. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONCESSIONÁRIA aos empregados nas dependências da CONCEDENTE.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se do interesse das partes CONCEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciado pelo IFBA, na data de sua assinatura, obedecidos os termos do Edital de Concorrência nº 01/2019.

6.2. O prazo máximo para a concessionária iniciar a execução dos serviços é de 25 dias subsequentes ao da assinatura do presente contrato.

6.3. A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pelo Contratado far-se-á incidir o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) sobre o valor da referida remuneração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**

Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

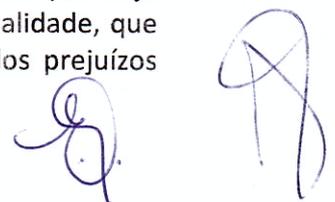
## **CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias que forem necessárias para prestação dos serviços, serão realizadas pela concessionária nas dependências da cantina e dependerão de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE e não ficará incorporado ao imóvel, podendo o mesmo retirar do imóvel no momento da desocupação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais proponentes será chamado, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá garantir a defesa prévia, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX e artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes percentuais:

9.3.b.1. De 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato por queixa fundamentada da comunidade, com relação à má prestação de serviços;

9.3.b.2. De 1,0% (um ponto percentual) do valor mensal dos serviços prestados, por majorar os preços aplicados acima do mercado contíguo ao IFBA Campus Eunápolis;

9.3.b.3. De 2,0% (dois pontos percentuais) do valor global do contrato por atraso no pagamento mensal das obrigações;

9.3.b.4. De 2,0% (dois pontos percentuais) do valor global do contrato pelas infrações não previstas nos itens anteriores.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia da Bahia, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores-SICAF.

9.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração.

9.6. A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldados nos prazos legais, na forma da Lei nº. 8.666/93 e da legislação em vigor.

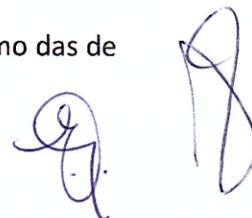
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avençados;

b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;

c) desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;



- d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- f) dissolução da empresa;
- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- i) O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério da CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- e) Atrasar por 90 (noventa) dias corridos o pagamento mensal de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS**

Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

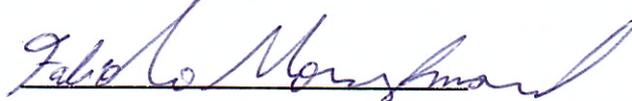
13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.



Eunápolis - BA, 20 de novembro de 2019

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS EUNÁPOLIS**

**CONTRATANTE/CONCEDENTE**

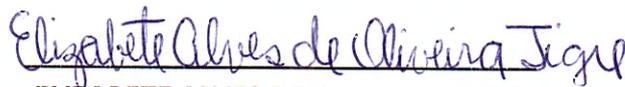


**FABIOLO MORAES AMARAL**

DIRETOR GERAL *pro tempore*

**Representante do Contratante**

**CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**

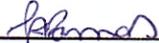


**ELIZABETE ALVES DE OLIVEIRA TIGRE**

CPF nº 927.661.535-00

**Representante da Contratada**

**Testemunhas:**

1)  \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: 003.804.055-71

2)  \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: 053.072.595-90